

LEI N.º 599 DE 02 DE MARÇO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO JUNTO AO BANCO NOSSA CAIXA S.A., PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO”.

CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES, Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, para concessão de empréstimos a seus empregados/servidores, titulares de cargos efetivos e ou inativos, cujos benefícios sejam de responsabilidade exclusiva do Município de Embaúba/SP, sob consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Artigo, a Prefeitura do Município de Embaúba/SP assume, perante ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, as seguintes responsabilidades:

**I** - Encaminhar ofício à Agência do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.** indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;

**II** - Averbar em folha de pagamento os valores das prestações;

**III** - Depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na Agência contralizadora;

**IV** - Efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores averbados;

**V** - Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;

**VI** - Comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;

**VII** - Solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na

ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

**Parágrafo 2º** - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do Parágrafo anterior, não deverá ser superior a **30% (trinta por cento)** do total dos salários/vencimentos do servidor municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 02 de março de 2004.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 02 de março de 2004.